



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.635/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio do Portal da Transparência, do estoque de medicamentos disponibilizados e fornecidos pela Farmácia Pública Municipal, bem como uma lista com nomes, especialidade, local e horários de atendimento de todos os profissionais da área da saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Victor Jose Wietcowsky, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a disponibilizar e manter atualizado, no Portal da Transparência do município, de forma online, fácil e visível, o estoque de medicamentos disponíveis e fornecidos pela Farmácia Pública Municipal, bem como uma lista com nomes, especialidade e horários de atendimentos de todos os profissionais da área da saúde.

§ 1º O estoque de medicamentos deverá ser apresentado de forma detalhada, no Portal da Transparência do município, de forma online, fácil e visível, atualizado mensalmente, com as seguintes informações mínimas:

I - Nome do medicamento.

II - Quantidade disponível.

III - Prazo de validade.

IV - Quantidade fornecida no mês anterior.

§ 2º A lista com nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os profissionais da área da saúde deverá ser apresentada de forma detalhada, no Portal da Transparência do município, de forma online, fácil e visível, atualizada diariamente de acordo com os profissionais em atendimento naquele dia, troca de turno ou escala, com as seguintes informações mínimas:

I - Nome Completo.

II - Registro de Entidade de Classe, CRM.

III - Especialidade.

IV - Dia, hora e unidade de saúde em que o profissional atende.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá atualizar as informações no Portal da Transparência até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao mês anterior, garantindo a transparência e o acompanhamento do fornecimento de medicamentos à população.

Art. 3º Os dados relativos ao estoque de medicamentos, bem como aos profissionais de saúde devem ser acessíveis de forma

simples e de fácil compreensão para o cidadão, podendo ser consultados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, sem a necessidade de cadastro prévio.

§ 1º A divulgação das informações previstas nesta Lei fundamenta-se nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), assegurando o direito constitucional de acesso à informação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 2º A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange à proteção de dados pessoais dos profissionais da saúde mencionados, garantindo-se o tratamento adequado, a finalidade específica pautado no interesse público e a segurança dos dados disponibilizados.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de um plano de ação com o objetivo de organizar-se tecnicamente e logisticamente a fim de disponibilizar tais informações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização dos gestores municipais, com a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, SC, 16 de julho de 2025.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador.digital> W SERPRO

Victor José Wietcowsky
Prefeito de Botuverá

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/07/2025